



QUARTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 111/2005, celebrado
entre o SENADO FEDERAL e a
empresa BRASMÉDICA HOSPITALAR
E ORTOPÉDICA LTDA.

O SENADO FEDERAL, neste ato representado pelo Senhor Diretor-Geral, JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO, e a empresa **BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA.**, neste ato representada pelo senhor JOÃO EUSTÁQUIO DA SILVA, tendo em vista a manifestação da CONTRATADA, fl. 349, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 384, e as demais informações contidas no Processo nº 018.961/04-5, resolvem aditar o Contrato nº 111/2005, com base na sua Cláusula Quinta, nos arts 34 e 35 do Ato nº 24/98, da Comissão Diretora do Senado Federal e na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os preços do Contrato nº 111/2005 ficam reajustados em 7,04%, correspondente a variação do INPC/IBGE no período de setembro/2007(mês do segundo aniversário do contrato) a setembro/2008(mês do terceiro aniversário do contrato), na forma a seguir, a vigorar a partir de 27 de setembro de 2008.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Manutenção Preventiva (Valor da Mensalidade)	Manutenção Corretiva (Valor da chamada técnica)
01	Autoclave – Marca Baumer - Modelo "B" 96-E-22, Série 75.02.225, força 380.60, amp. 50, adquirida em outubro/1981	1	R\$ 1.537,13	R\$ 201,96
02	Autoclave – Marca baumer - Modelo HI-VAC Cad. B-365 nº série 9817.02.02	1	R\$ 1.711,05	R\$ 201,96
Total Mensal			R\$ 3.248,18	R\$ 403,92

Observação: os valores referentes à manutenção corretiva, somente serão pagos na ocorrência de chamada para conserto de aparelho com defeito, conforme estabelecidos nos Parágrafos Sétimo e Oitavo da Cláusula Terceira do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor global anual estimado do Contrato passa a ser de **R\$ 43.825,20** (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01.301.0551.2004/0001 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Notas de Empenho nºs 2009NE000998 (2008) e 2009NE000999, ambas de 31 de março de 2009.



CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender o reajuste concedido, em conformidade com a *cláusula oitava – da garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do primeiro, segundo e terceiro aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de abril de 2009.


JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


JOÃO EUSTÁQUIO DA SILVA
BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA


Diretor da SADCON


Diretor da SSCDIR